



PREGÃO 22/2021

ANALISE DE

RECURSO ADMINISTRATIVO/DIREITO DE PETIÇÃO

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA -AFIP



Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo interposto intempestivamente, pela licitante, **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA-AFIP**, CNPJ: 47.673.793.0102/17; no Pregão Eletrônico de nº 22/2021 contra habilitação da empresa **A L BORBAL**, inscrita no CNPJ sob nº 37.479.219.0001/25.

Por se tratar de pregão eletrônico, foi agendada na plataforma de realização do certame a data para manifestação das intenções de recurso para o dia **11/01/2022 às 10:00 hs**, com um período de 30 minutos para as manifestações dos potenciais recorrentes.

O Ato convocatório por sua vez dispõe:

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, **para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.**

12.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3 Após a manifestação de intenção de interpor recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar o memorial recursal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

12.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.



12.6 Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente. (grifos meus).

O prazo de interposição ou a tempestividade do recurso é, consequentemente, exigência objetiva a ser observada para a interposição dos recursos administrativos em geral e assim se passa com os previstos na Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Desta feita, uma vez estabelecidos os critérios necessários para manifestação recursal, e se fazendo intempestivo o recurso, encontra-se precluso o direito de recorrer.

II – Da Tempestividade

Inicialmente, quanto à necessidade de apreciação de mérito da Recorrente, consignamos que a Constituição Federal assegura o direito de recorrer, mas não o garante eternamente. De sorte que sempre há um prazo para o exercício desse direito, cuja inobservância impede sua normal apreciação.

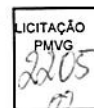
Destarte, não será conhecido o recurso administrativo interposto eivado de vício de tempestividade, embora se entenda que possa ser recebido e examinado como denúncia pela Administração Pública, pois deve irrestrita obediência aos princípios da legalidade e da autotutela.

E nas lições do Professor Marçal Justen Filho, que apontam para o dever de sanar vícios mesmo advindos de recursos defeituosos.

"Por isso, o vício apontado em um recurso defeituosamente formulado pode (deve) ser decretado pela Administração mesmo quando o recurso não preencha os requisitos legais. O recurso defeituoso pode ser apreciado como mero exercício do direito de petição" (Justen Filho, 2016 p. 1424).



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.

Tais princípios obrigam-na a rever seus atos, quando ilegais ou inconvenientes e inoportunos, portanto, contrários ao mérito, seja por provocação ou de ofício.

O balizamento dessa decisão se respalda na jurisprudência emitida pelo Superior Tribunal Federal por meio de sua Súmula 473:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

A empresa recorrente **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA-AFIP**, apresentando seu recurso de forma **INTEMPESTIVA** à Pregoeira e aos Membros dessa Equipe de Apoio, **NÃO CONHECEM** o Recurso Administrativo ora apresentado. Porém, admite a revisão do ato administrativo, instituída pelo princípio da **AUTOTUTELA**, deve ser levada em consideração em suas decisões, podendo de ofício reformar sua escolha pela conveniência e oportunidade visando primordialmente o interesse público.

III – Dos Fatos e Pedidos

Expõem as recorrentes as razões de fato e de direito.

13/01/2022 09:41

Email - Secretaria de Saúde Pregão - Outlook

Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico 22/2021 - Prefeitura de Várzea Grande

Andressa De A Magalhães <andressa.magalhaes@afip.com.br>

CPF: 15.01.0003-0830

Para: Secretaria de Saúde Pregão <pregao@smvg@outlook.com>

Cc: Comercial Afip Diagnóstica <comercial@afipdiagnostica.com.br>

Re: 3 anexos (1 MB)

RECURSO ADMINISTRATIVO PE 22.ppe, ESTATUTO SOCIAL ATUAL.ppe; PROCURAÇÃO - PADRE MACHADO - ANDRESSA MAGALHÃES.ppe

Bom dia!

Sra. Pregoeira Francisca,

A ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, instituição beneficente sem fins lucrativos estabelecida nesta Capital, na Rua Nogueira de Barros, 925, Vila Clementino, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.673.793/0001-73, com filial situada na Rua Padre Machado nº 1.049 - Parque da Saúde, São Paulo/SP - CEP: 04127-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.673.793/0102-17, exercida via direito de Pesquisa, Recurso Administrativo, através de instrumentalidade das formas.

FACER AGUARDE recebimento.

Atenciosamente,

Afip
Medicina Diagnóstica

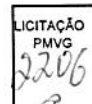
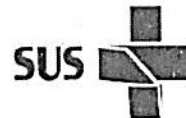


ANDRESSA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES
Consultora Comercial
(11) 97424-6052

andressa.magalhaes@afip.com.br | www.afip.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.



À Ilma. Sra. Pregoeira Francisca Luzia de Pinho
À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021
PROCESSO: 736537/2021

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP,
licitante já devidamente qualificada, por seu representante, vem, tempestivamente,
com fundamento no item 12 do edital, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**,
pelos fatos e motivos a seguir expostos.

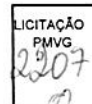
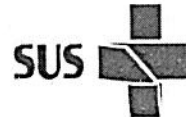
I. DO DEVER DE INABILITAÇÃO DA LICITANTE A L BORBA

1. Empresa contribuinte com pendência junto ao Município de Várzea Grande

A Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) exigida no item 8.2.3.2. do edital foi apresentada pela A L Borba com um endereço de Várzea Grande e os demais documentos com endereço de Cuiabá, conforme se verifica:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.



Associação
Fundo
de Incentivo
à Pesquisa

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.479.219/0001-25
Razão Social: A L BORBA
Endereço: AV ALZIRA SANTANA S/N / VÁRZEA GRANDE / VÁRZEA GRANDE / MT / 78115-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não serve de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2021 a 15/01/2022

Ocorre que, estando a empresa localizada em Várzea Grande, há uma pendência junto a esse município, como segue:



PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Emitir Certidão

Atenção: CNPJ - Contribuinte de Impostos Municipais, Estadual e Federal

Seleciona: Pessoa Jurídica

CNPJ / CPF: 37.479.219/0001-25

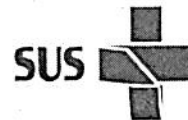
Consultar

Ao passo em que a empresa A L Borba, por não comprovar regularidade fiscal também com o Município licitante de Várzea Grande, desatendeu ao item 8.2.3.5.3, alíneas a) e b), do edital, eis que deve ser inabilitada, pois na licitação inclusive há recurso municipal (conforme item 7 do Termo de Referência) e somente estaria liberada de comprovar regularidade fiscal no Município licitante

Página 2



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.



se a licitação fosse federal e exclusivamente com recurso financeiro federal - Interpretação decorrente do Acórdão 2185/2020 - Plenário do TCU.

O Boletim de Jurisprudência da Corte de Contas nº 324, explicita o seguinte:

Acórdão 2185/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro). Licitação. Habilitação de licitante. Exigência. Regularidade fiscal. O art. 29 da Lei nº 8.666/93 não exige prova da regularidade fiscal perante a fazenda municipal quando a licitação é realizada por órgão federal e com recursos da União. (g.n.)

2. A Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União exigida no item 8.2.3.5. do edital não renova junto ao site da Receita Federal

O edital determina que:

8.2.3.5. Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ou Procuradorias:

8.2.3.5.1. FEDERAL:

a) Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

No entanto, a certidão federal, apesar de válida até 09/01/2022, não renova junto ao site da Receita Federal, vejamos:

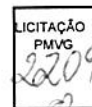
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 37.479.219/0001-25 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e CAC.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.



Associação
Fundo
de Incentivo
à Pesquisa

Diante das incongruências na documentação da Recorrida, e com o devido respeito, pugna-se a eficiência necessária para uma justa competição, sendo que neste caso a realização de no mínimo uma diligência para melhor apurar a questão seria a única maneira de não colocar em risco a licitação e a futura contratação pela Administração Pública.

3. Balanço Patrimonial: sem Termo de Abertura, Encerramento e recibo de entrega

O edital, no item 8.2.4., dispõe sobre a Qualificação Econômico-financeira, em espécie dispõe no subitem 8.2.4.3. que:

8.2.4.3. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente **registrado** ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), **juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento**, fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16). (g.n.)

Decorrente do edital e comparativamente ao documento apresentado pela Recorrida, é possível constatar **que não foi apresentado o Balanço com o devido Termo de Abertura, Encerramento e recibo de entrega, novamente** em descumprimento ao caro princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**.

De forma que, o Balanço Patrimonial exigível na forma da lei compreende o último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do **Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário**, este registrado na Junta Comercial ou órgão competente, conforme legislação, que será a seguir melhor abordada.

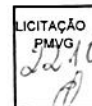
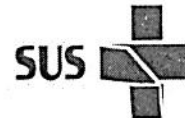
O Balanço Patrimonial é a comprovação crucial para demonstrar a situação financeira do ente a ser contratado, tornando possível constatar a saúde de suas finanças, o que, juntamente com as demais avaliações, traz segurança jurídica no momento da contratação pública. É isso o que determina o texto legal - Lei nº 8666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **que comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (g.n.)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.



Nesse sentido, existem algumas formalidades legais que devem ser seguidas pelas licitantes no cumprimento da normatividade contida no art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993, vez que a escrituração contábil deve ser realizada com observância aos Princípios de Contabilidade aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes (Resolução CFC nº 1.330 de 18/03/2011, item 3 e art. 177 da Lei 6.404/76). Vejamos na sequência quais são elas.

Conforme legislação específica deve haver a indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo (9. "a" e 10. "a" e "b" da Resolução CFC nº 1.330 de 18/03/2011 e NBC T 3.1.1 da Resolução CFC nº 686/90).

Vejamos excerto da r. decisão do E. TCU nesse sentido:

Decreto-Lei 486/1969

Art 5º. Sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso de livro Diário, encadernado com folhas numeradas seguidamente, em que serão lançados, dia a dia, diretamente ou por reprodução, os atos ou operações da atividade mercantil, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial do comerciante. § 1º. O comerciante que empregar escrituração mecanizada, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas seguidamente numeradas, mecânica ou tipograficamente. § 2º. Os Livros ou fichas do Diário deverão conter termos de abertura e de encerramento, e ser submetidos à autenticação do órgão competente do Registro do Comércio.' (grifou-se)

24. A propósito, cabe ressaltar que a exibição do termo de abertura e encerramento do livro diário não representa mero formalismo do pregoeiro, pois configura ele documento hábil a conferir autenticidade ao balanço patrimonial apresentado pelo interessado. Assim tem se posicionado a jurisprudência pátria (TJ-SC - Agravo de Instrumento AG 105565 SC 2009.010556-5, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, data de julgamento: 11/2/2010; ACMS n. 00.015744-9, de São José, Des. Volnei Carlin, data de julgamento: 13/6/2002).

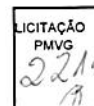
(TCU - RP: 03025720158, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 12/04/2016, Segunda Câmara)

Além do que, se o próprio instrumento convocatório delimita que o Balanço Patrimonial deva constar com o Termo de Abertura e Termo de Encerramento, com isto, imperioso o atendimento da regra objetiva / obrigatória.

Em qualquer competição / licitação deve imperar o tratamento isonômico, pesos e medidas iguais, vinculação ao instrumento convocatório e



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.



Associação
Fundada
de Incentivo
à Pesquisa

não tolerâncias pessoais, na medida em que, neste caso, definitivamente não se deve permitir saneamento (e consequentemente dar tratamento privilegiado a uma das partes).

Em síntese, diante de todo o supramencionado, o rigor é que o documento apresentado não está nos moldes da lei e nem do próprio regramento do edital, por esta e outras graves impropriedades, é que deve ser a Recorrida A L Borba inabilitada.

4. Apresentação de Alvará Sanitário que não está atualmente válido em desconformidade ao item 8.2.6.4 do edital

Levando em consideração que no próprio documento há os seguintes dizeres, *ipsis litteris*: **"O presente alvará deverá ser renovado anualmente, a partir da data de expedição"**, e que o mesmo foi emitido em 28/12/2020, conclui-se que não está mais atualmente válido, conforme se verifica:

CUIABÁ		PROTOCOLO DE VALIDAÇÃO DE ALVARÁ	
Alvará Sanitário	2020	Nº Camisa	34789
CNPJ	37479219000125	CM	86042
Nome Social	AL BORBA		
Data de Emissão	28/12/2020	Validade	28/12/2021
Protocolo Nº	125773		
103286701567532020161249285			
1 - O Presente alvará deverá ser renovado anualmente, a partir da data de expedição. 2 - O Presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade no Estabelecimento. Cuiabá/MT, 28 de Dezembro de 2020. MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/citasas			

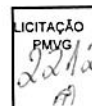
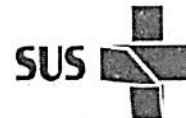
Deste modo, em vista do alvará inválido, dentre outras graves impropriedades, é que deve ser a Recorrida A L Borba inabilitada, sob pena de colocar em risco futuro contrato que venha a ser firmado com a Administração Pública.

5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) inválido

Outra grave infringência e que pode indicar subterfúgio foi a apresentação pela Recorrida de Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), exigido no item 8.2.6.5 do edital, emitido na data pretérita de 14/02/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.



Serviços de saúde que não atualizarem seus dados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) serão considerados desativados. Segundo a Portaria 118, de 18 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, a atualização deve ser feita a cada seis meses.

Para aqueles que não cumprirem essa regra os dados serão considerados inconsistentes pelo sistema e trarão, no ato da consulta, a mensagem que se encontra desativado por falta de atualização há mais de seis meses.

Uma das funções do CNES é fornecer informações sobre as condições atuais de infraestrutura de funcionamento dos estabelecimentos de saúde nas esferas federal, estadual e municipal.

Diante desta ausência, questionamo-nos como irá a Administração Pública aferir as condições mínimas relativas a infraestrutura de funcionamento num primeiro momento de habilitação, o que mais adiante poderá acarretar em risco para o órgão licitante no momento efetivo de execução dos serviços.

6. Ausência de Registro ou Inscrição no respectivo Conselho de Classe do Responsável Técnico do estabelecimento

O subitem 8.2.6.7 do edital exige o "Registro ou Inscrição no respectivo Conselho de Classe do Responsável Técnico do estabelecimento, habilitado em qualquer dessas classes profissionais: Médico Patologista, Biomédico, Farmacêutico-Bioquímico ou farmacêutico generalista, Biólogo"; no entanto, a Recorrida apresentou tão somente o registro da empresa, deixando de apresentar o registro relativo ao Responsável Técnico (Pessoa Física), outrossim, não tendo anexado ao Sistema BLL Compras, outra grave infringência e afronta aos princípios que regem as licitações e também ao art. 30, inciso I, da Lei de Licitações.

Deve, pois, ser inabilitada.

7. Não apresentação dos comprovantes de inscrição no Conselho Regional da Categoria da Relação de Equipe Técnica

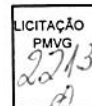
O subitem 8.2.6.10 do edital dispõe que, *ipsis litteris*: "Relação da equipe técnica, contendo os nomes e funções dos profissionais para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto, indicando os profissionais de nível superior e técnico responsável pelo serviço e comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria e do Técnico Responsável, conforme modelo anexo I".

Nesse sentido, os comprovantes de inscrição no Conselho Regional da Categoria da Relação de Equipe Técnica simplesmente não foram apresentados.

Serve mais uma vez o sinal de alerta quanto a possível ausência de boa-fé.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.



Associação
Fundo
de Incentivo
à Pesquisa

Não há documentos de habilitação suficientemente robustos e claros que avalizem certeza/segurança jurídica para a futura contratação da Recorrida.

O princípio da eficiência, desde a Emenda Constitucional nº 19/98, tem força de Lei Maior para as Administrações Públicas, o que impõe a **todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional.**

Para Fernanda Marinela¹:

"A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, economicidade, com a consequente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, aqui, o lucro é do povo; quem ganha é o bem comum." (g.n.)

Celso Antônio Bandeira de Mello² encontra fundamento no princípio da eficiência em um postulado superior que é o princípio da boa administração, o qual resulta no desenvolvimento de uma atividade administrativa da maneira mais congruente, oportuna e adequada aos fins a serem alcançados.

Assim, a eficiência deve ser analisada da maneira mais ampla possível, abrangendo a atuação das Administrações Públicas quando da prestação dos serviços públicos, quanto aos servidores públicos e quanto à racionalização da máquina administrativa.

Não nos parece eficiente deixar passar uma documentação que é precípua.

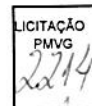
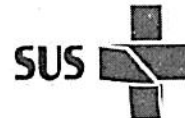
Com o devido respeito, pugna-se a eficiência necessária para uma justa competição, sendo que neste caso a realização de uma diligência seria a única maneira de não colocar em risco a licitação / contratação pela Administração Pública.

¹ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 7ª ed. Niterói: Editora Impetus, 2013, p. 44.

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 29ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012, p. 125.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.



II. PEDIDO

Diante de todo o exposto, e não foram poucos os fatos e as provas, requer-se o acolhimento destas razões recursais, para que, se for a opção da licitante, proceda-se a devida diligência, constate-se a verdade, ato contínuo, ainda mais por todas as provas, seja reformada a decisão que declarou habilitada a Recorrida A L BORBA, bem assim proceda-se a sua inabilitação, por ser medida de direito e em respeito aos princípios da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, impessoalidade e moralidade.

São Paulo, 12 de janeiro de 2022.

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP

Andressa de Albuquerque Magalhães

Consultora Comercial

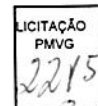
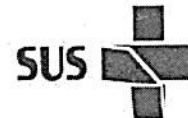
Procuradora

RG n.º 32.302.922-X | CPF n.º 218.944.368-73

andressa.magalhaes@afip.com.br | (11) 97424.8053



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.

III – Da Contrarrazões ao Recurso.

Página 1 de 2



À Ilma. Sra. Pregoeira Francisca Luzia de Pinho
À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021
PROCESSO: 736537/2021

A L BORBA – EPP CNPJ: 37.479.219/0001-25 Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 5500 Bairro CPA1 | Cidade: Cuiabá - MT | CEP 78030-055 licitante vencedora do referido certame já devidamente habilitada, por seu representante Afrânio Loureiro Borba CPF 347.029.117-91 se manifesta contrário a aceitação e análise Recurso Administrativo apresentado pela empresa ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP.

LABORATÓRIO

Considerando a que no Item 12.1 do referido edital foi cumprido pelo pregoeiro de forma clara e idônea ao processo no dia 11 de janeiro de 2022 as 10:01:29 até as 10:31:29 o prazo de abertura para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer **EXCLUSIVAMENTE via sistema** foi obedecido e nenhum dos licitantes se manifestou.

“12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, **EXCLUSIVAMENTE via sistema**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019).”

Sendo assim as alegações apresentadas pela licitante Associação Fundo de Incentivo À Pesquisa – AFIP tornam-se **INTEMPESTIVAS** e não cumpre o a exigência de **EXCLUSIVIDADE** do edital de que essa devem ser registradas **VIA SISTEMA** desobedecendo ao referido edital e ferindo ao Artigo 44 do Decreto nº. 10.024/2019

“Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

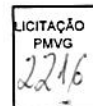
§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.”

Atendendo ao item 12.4 do referido edital as licitantes que não apresentaram manifestação de recurso dentro do estabelecido nos termos do item 12.1 isso importa na decadência desse direito e autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, no caso a empresa A L BORBA.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 5500, B. CPA 1 - Cuiabá-MT | 65 3641-0555



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.

Página 2 de 2

LABORATÓRIO



"12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019)."

Ainda considerando que essa além da intempestividade a forma de apresentação do recurso não traz de forma a seguir as diretrizes dos requisitos do item 12.6 do edital ainda apresenta no item 12.7 a não aceitação do recurso apresentado fora do prazo.

"12.6. A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.

12.7. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa."

Com base nos termos do edital 22/2021 do processo 736537/2021 a contestação apresentada pela empresa Associação Fundo de Incentivo À Pesquisa – AFIP não se baseia a esses termos e as leis que regem ao processo, sendo assim essa deve ser totalmente desconsiderada.

Atenciosamente

Cuiabá – MT, 17 de janeiro de 2021


A L BORBA
CNPJ: 37.479.219/0001-25
Afrânio Loureiro Borba
CPF 347.029.117-91

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 5500, B. CPA 1 - Cuiabá-MT | 65 3641-0555



IV – Da Análise

Cumpra registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pelas recorrentes, que o desprovimento recursal decorre, inicialmente, do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Referente à tempestividade da manifestação do recurso apresentada pela empresa **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA-AFIP**, informe que foi aberto para manifestação de recurso em **11/01/2022 às 10h: 00min**, com um período de 30 minutos para as manifestações dos potenciais recorrentes, a empresa acima mencionada Não manifestou suas intenções recursais na plataforma conforme consta registrado na plataforma do BLL- Bolsa de Licitações e Leilões, entretanto encaminhou por e-mail em 13/01/2022 suas peças recursais, anexo nos autos.

Porém, a Administração não pode abster-se de tomar conhecimento da materialidade inserida no documento encaminhado, respeitando assim o direito de petição atinente aos cidadãos.

Balizando-se nos princípios da **Autotutela Administrativa**, transparência, probidade e supremacia do interesse público foram remetidas ao setor responsável as inconformidades citadas no recurso a parte técnica a fim de sanar qualquer dúvida e esclarecer se de fato houve um equívoco na emissão do parecer elaborado pela responsável pela avaliação, referente aos outros documentos vejamos:

Dos Pontos questionados:

1- Pendência ao Município de Várzea Grande, referente à Certidão de FGTS.

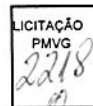
Considerando a diligência realizada anexo nos autos do processo às fls 1.954 a 1.969, referente ao FGTS já foram dirimido na análise dos documentos de habilitação.

2- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União exigida no item 8.2.3.5. do edital não renova junto ao sítio da Receita Federal.

Considerando que na data do certame a Certidão encontrava-se vigente até na data de 09/01/2022, foi devidamente autenticada pelo sítio da Receita Federal, inclusive confirmado novamente sua autenticidade como segue anexo, **não cabe a esta**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.

instituição a retirada de nova Certidão do Licitante e sim confirmar autenticidade.

3- Balanço Patrimonial: sem Termo de Abertura, Encerramento e recibo de entrega.

Considerando que a empresa **A L BORBA** é cadastrado no CRC; 1924 com data de vigência até 31/12/2021, foi realizado uma busca nos documentos anexo no CRC.

Do Balanço Patrimonial em desacordo com o edital, da ausência da Sem Termo de Abertura e Recibo de Entrega.

Considerando ofício nº222/2020 GCSJMM processo nº 2.767-7/2020, referente a representação de Natureza Externa, formulado pelo Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Outrossim, informamos que se trata de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 36/2019: Segue decisão do TCE anexo.

- 1-Inabilitar empresa porque apresentou documento do responsável em copia simples.
- 2-Não realizar diligência na empresa, referente à Balanço apresentado em Sped.

Considerando a representação do TCE- Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, usando o princípio do formalismo moderado de acordo com a Lei 9.784/99,

Princípio do formalismo moderado pede atenuação do rigor dado no tratamento aos licitantes no decorrer da sessão pública. Em outras palavras, seria o princípio que se opõe ao excesso de formalismo, à burocracia desnecessária e ao rigor exagerado no cumprimento da lei.

Sabe-se que além de legal a licitação também deve ser justa, ou seja, o tratamento dado aos licitantes deve ser um tratamento justo, no qual se privilegie princípios jurídicos como o da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público.

O princípio do formalismo moderado se encontra implícito na Lei Federal nº 9.784/99, art. 2º:

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

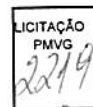
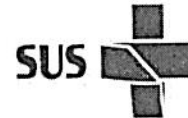
VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

(...)

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.

Logo, a autoridade administrativa que preside os trabalhos realizados no decorrer da sessão pública de licitação deve atuar com bom senso e sem exageros na análise da proposta comercial e documentos de habilitação.

Evitando excessos e limitando o seu rigor na medida do que for estritamente necessário ao cumprimento da lei e em respeito aos demais participantes da disputa.

O formalismo moderado, portanto, consiste num bom princípio a ser utilizado em impugnações de edital e recursos administrativos em licitações.

Sabendo que a empresa encaminhou o balanço patrimonial pelo sistema Sped, conforme informação registrado no rodapé foi realizado uma diligência, para confirmar o encaminhamento à receita Federal, as mesmas informações do rodapé do balanço Patrimonial são as mesmas do Termo de abertura e encerramento.

Referente à DRE- Demonstração de Resultado do Exercício, as informações do Balanço Patrimonial, são transferida para a DRE.

Diante das considerações argumentadas pelo TCE, foram considerados os documentos já encaminhados também pelo CRC.

Para certificar foi retirado novamente autenticidade do SPED,anexo nos autos.

Alguns questionamentos da recorrente dependem da análise técnica realizada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde. Vejamos o Parecer Técnico:

4-Apresentação de Alvará Sanitário que não está atualmente válido em desconformidade ao item 8.2.6.4 do edital.

Considerando analise da equipe técnica baseado no item 8.1.3 do edital

8.1.3. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e **com prazo vigente na data da sessão de abertura**, que deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação deste município, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:

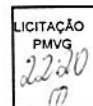
5-Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) invalido.

6-Ausência de Registro ou Inscrição no Respectivo Conselho de Classe do Responsável Técnico do estabelecimento.

7-Não apresentação dos comprovantes de inscrição no Conselho Regional da Categoria da Relação de Equipe Técnica.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
DE VÁRZEA GRANDE-MT



Ofício DIR.GERAL nº 008/2022

Várzea Grande, 19 de Janeiro de 2022

À Sra. Francisca Luiza de Pinho

Pregoeira

Assunto: Resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2021

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, e em resposta ao recurso administrativo impetrado pela empresa Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2021, esclarecemos:

- Alvará sanitário que não está atualmente válido em desconformidade ao item 8.2.6.4 do edital.

Os documentos avaliados foram considerados baseando-se na data do certame e não na data atual.

Pois bem, o Alvará sanitário apresentado pela empresa foi expedido em 28/12/2020, ou seja, vigente até o dia 28/12/2021 data em que ocorreu o certame, por isso foi aprovado pela equipe técnica.

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES inválido.

No item 8.2.6.5 do edital foi exigido comprovante de inscrição do estabelecimento no CNES, não sendo critério para habilitação a data de atualização no sistema.

Dessa forma, foi avaliado que o estabelecimento possui o registro sob o CNES nº 3342646, sendo caracterizado como Unidade de Diagnóstico e Terapia, com atividade ambulatorial.

Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

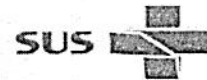


PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
DE VÁRZEA GRANDE-MT



- Ausência de registro ou inscrição no respectivo conselho de classe do Responsável Técnico do estabelecimento.

A empresa apresentou o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, cujo documento descreve também seu responsável técnico, por isso, julgamos que a mesma atendeu o critério do edital uma vez que o certificado atesta sua regularidade junto ao CRM.

- Não apresentação dos comprovantes de inscrição no Conselho regional da categoria da relação da equipe técnica.

A empresa apresentou a relação dos profissionais que compõem a equipe técnica, sendo utilizado o modelo disponibilizado no anexo II do edital, que contempla a informação do número do registro no conselho de cada profissional.

Sem mais para o momento, ressalto que a Direção do HPSMVG está a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Dra. Maria das Dores Gonçalves da
Diretora Técnica - HPSM/VG
Matrícula: 32240
CRM-MT: 2577

Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica do HPSMVG

Recebido em 20/01/22
As JO O Dhoras
Ass: <i>[Handwritten signature]</i>

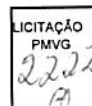
Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626

2

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.

IV – Da Decisão

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520, Decreto Federal 5.450/2005 nº. 10.024/2019 e nos termos do edital e todos os atos até então praticados, em análise ao presente recurso intempestivo, para no mérito **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, mantendo a empresa **AL BORBA, habilitada no certame.**

Essa é a posição adotada pela Pregoeira e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior competente para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 20 de janeiro de 2022.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



Análise Direito de Petição.

I - Preliminar

Trata-se da análise Direito de Petição da empresa- **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA-AFIP**, CNPJ: 47.673.793.0102/17; no Pregão Eletrônico de nº 22/2021 contra habilitação da empresa **A L BORBAL**, inscrita no CNPJ sob nº 37.479.219.0001/25.

Por se tratar de pregão eletrônico, foi agendada na plataforma de realização do certame a data para manifestação das intenções de recurso para o dia **11/01/2022 às 10:00 hs**, com um período de 30 minutos para as manifestações dos potenciais recorrentes.

O Ato convocatório por sua vez dispõe:

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, **para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.**

12.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

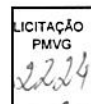
12.3 Após a manifestação de intenção de interpor recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar o memorial recursal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

12.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.

12.6 Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente. (grifos meus).

O prazo de interposição ou a tempestividade do recurso é, conseqüentemente, exigência objetiva a ser observada para a interposição dos recursos administrativos em geral e assim se passa com os previstos na Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Desta feita, uma vez estabelecidos os critérios necessários para manifestação recursal, e se fazendo intempestivo o recurso, encontra-se precluso o direito de recorrer.

II – Da Tempestividade

Inicialmente, quanto à necessidade de apreciação de mérito da Recorrente, consignamos que a Constituição Federal assegura o direito de recorrer, mas não o garante eternamente. De sorte que sempre há um prazo para o exercício desse direito, cuja inobservância impede sua normal apreciação.

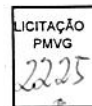
Destarte, não será conhecido o recurso administrativo interposto eivado de vício de tempestividade, embora se entenda que possa ser recebido e examinado como denúncia pela Administração Pública, pois deve irrestrita obediência aos princípios da legalidade e da autotutela.

E nas lições do Professor Marçal Justen Filho, que apontam para o dever de sanar vícios mesmo advindos de recursos defeituosos.

"Por isso, o vício apontado em um recurso defeituosamente formulado pode (deve) ser decretado pela Administração mesmo quando o recurso não preencha os requisitos legais. O recurso defeituoso pode ser apreciado como mero exercício do direito de petição" (Justen Filho, 2016 p. 1424).



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.

Tais princípios obrigam-na a rever seus atos, quando ilegais ou inconvenientes e inoportunos, portanto, contrários ao mérito, seja por provocação ou de ofício.

O balizamento dessa decisão se respalda na jurisprudência emitida pelo Superior Tribunal Federal por meio de sua Súmula 473:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

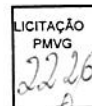
A empresa recorrente **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA-AFIP**, encaminhou no e-mail pregaosmsvg@outlook.com em 13/01/2022 às 09.41 o Direito de Petição referente ao certame, à Pregoeira e aos Membros dessa Equipe de Apoio, **CONHECEM** a petição apresentado. Porém, admite a revisão do ato administrativo, instituída pelo princípio da **AUTOTUTELA**, deve ser levada em consideração em suas decisões, podendo de ofício reformar sua escolha pela conveniência e oportunidade visando primordialmente o interesse público.

III – Dos Fatos e Pedidos

Expõem as recorrentes as razões de fato e de direito.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.

13/01/2022 13:23

Email – Secretaria de Saude Pregao – Outlook

Direito de Petição - Pregão Eletrônico 22/2021 - Prefeitura de Várzea Grande

Andressa De A Magalhaes <andressa.magalhaes@afip.com.br>

Qui, 13/01/2022 09:41

Para: Secretaria de Saude Pregao <pregaosmvg@outlook.com>

Cc: Comercial Afip Diagnostica <comercial@afipdiagnostica.com.br>

3 anexos (2 MB)

DIREITO DE PETIÇÃO PE 22.2021.pdf; ESTATUTO SOCIAL ATUAL.pdf; PROCURAÇÃO - PADRE MACHADO - ANDRESSA MAGALHÃES.pdf;

Bom dia!

Sra. Pregoeira Francisca,

A ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, instituição beneficente sem fins lucrativos estabelecida nesta Capital, na Rua Napoleão de Barros, 925, Vila Clementino, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.673.793/0001-73, com filial situada na Rua Padre Machado nº 1.040 - Bosque da Saúde, São Paulo/SP - CEP: 04127-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.673.793/0102-17, apresenta, Direito de Petição anexo.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Afip
Medicina Diagnóstica



ANDRESSA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES
Consultora Comercial
(11) 97424.8053

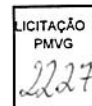
andressa.magalhaes@afip.com.br | www.afip.com.br

<https://outlook.live.com/mail/IC/inbox/d/AQQkADAwATNIZmYAZC0wNGQ4LWVhNTQIMDAcLTawCgAQAFID9ob89kYXk6Y8lhFSdE%3D>

1/1



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.



À Ilma. Sra. Pregoeira Francisca Luzia de Pinho
À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021
PROCESSO: 736537/2021

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP,
licitante já devidamente qualificada, por seu representante, vem, tempestivamente,
apresentar **DIREITO DE PETIÇÃO**, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIII e inciso
XXXIV, a, da Constituição Federal, pelos fatos e motivos a seguir expostos.

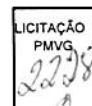
I. DO DEVER DE INABILITAÇÃO DA LICITANTE A L BORBA

1. Empresa contribuinte com pendência junto ao Município de Várzea Grande

A Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço (FGTS) exigida no item 8.2.3.2. do edital foi apresentada pela A L
Borba com um endereço de Várzea Grande e os demais documentos com endereço
de Cuiabá, conforme se verifica:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.



Associação
Fundo
de Incentivo
à Pesquisa

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de
Regularidade do FGTS -
CRF

Inscrição: 37.479.219/0001-25
Razão Social: A L BORBA
Endereço: AV. ALZIRA SANTANA 500 / VÁRZEA GRANDE / VÁRZEA GRANDE / MT / 78115-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.034, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Válida de 17/12/2021 a 15/01/2022

Ocorre que, estando a empresa localizada em Várzea Grande, há uma pendência junto a esse município, como segue:



PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Emitir Certidão

Atenção! LER: Certidão de Regularidade Fiscal - RRF - emitida pelo sistema

Selecionar Pessoa Jurídica

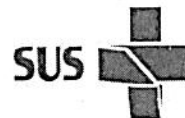
CNPJ / CPF 37.479.219/0001-25

Consultar

Ao passo em que a empresa A L Borba, por não comprovar regularidade fiscal também com o Município licitante de Várzea Grande, desatendeu ao item 8.2.3.5.3, alíneas a) e b), do edital, eis que deve ser inabilitada, pois na licitação inclusive há recurso municipal (conforme item 7 do Termo de Referência) e somente estaria liberada de comprovar regularidade fiscal no Município licitante



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.



Associação
Fundo
de Incentivo
à Pesquisa

se a licitação fosse federal e exclusivamente com recurso financeiro federal - Interpretação decorrente do Acórdão 2185/2020 - Plenário do TCU.

O Boletim de Jurisprudência da Corte de Contas nº 324, explicita o seguinte:

Acórdão 2185/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro). Licitação. Habilitação de licitante. Exigência. Regularidade fiscal. O art. 29 da Lei nº 8.666/93 não exige prova da regularidade fiscal perante a fazenda municipal quando a licitação é realizada por órgão federal e com recursos da União. (g.n.)

2. A Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União exigida no item 8.2.3.5. do edital não renova junto ao site da Receita Federal

O edital determina que:

8.2.3.5. Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ou Procuradorias:

8.2.3.5.1. FEDERAL:

a) Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

No entanto, a certidão federal, apesar de válida até 09/01/2022, não renova junto ao site da Receita Federal, vejamos:

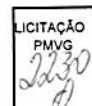
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 37.479.219/0001-25 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.



Diante das incongruências na documentação da habilitada, e com o devido respeito, pugna-se a eficiência necessária para uma justa competição, sendo que neste caso a realização de no mínimo uma diligência para melhor apurar a questão seria a única maneira de não colocar em risco a licitação e a futura contratação pela Administração Pública.

3. Balanço Patrimonial: sem Termo de Abertura, Encerramento e recibo de entrega

O edital, no item 8.2.4., dispõe sobre a Qualificação Econômico-financeira, em espécie dispõe no subitem 8.2.4.3. que:

8.2.4.3. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente **registrado** ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), **juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento**, fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16). (g.n.)

Decorrente do edital e comparativamente ao documento apresentado pela empresa habilitada, é possível constatar **que não foi apresentado o Balanço com o devido Termo de Abertura, Encerramento e recibo de entrega, novamente** em descumprimento ao caro princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**.

De forma que, o Balanço Patrimonial exigível na forma da lei compreende o último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do **Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário**, este registrado na Junta Comercial ou órgão competente, conforme legislação, que será a seguir melhor abordada.

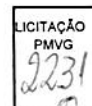
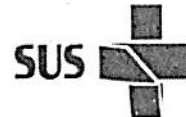
O Balanço Patrimonial é a comprovação crucial para demonstrar a situação financeira do ente a ser contratado, tornando possível constatar a saúde de suas finanças, o que, juntamente com as demais avaliações, traz segurança jurídica no momento da contratação pública. É isso o que determina o texto legal - Lei nº 8666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **que comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (g.n.)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.



Nesse sentido, existem algumas formalidades legais que devem ser seguidas pelas licitantes no cumprimento da normatividade contida no art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993, **vez que a escrituração contábil deve ser realizada com observância aos Princípios de Contabilidade aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes (Resolução CFC nº 1.330 de 18/03/2011, item 3 e art. 177 da Lei 6.404/76).** Vejamos na sequência quais são elas.

Conforme legislação específica deve haver a indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, **acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo (9. "a" e 10. "a" e "b" da Resolução CFC nº 1.330 de 18/03/2011 e NBC T 3.1.1 da Resolução CFC nº 686/90).**

Vejamos excerto da r. decisão do E. TCU nesse sentido:

Decreto-Lei 486/1969

Art 5º. Sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso de livro Diário, encadernado com folhas numeradas seguidamente, em que serão lançados, dia a dia, diretamente ou por reprodução, os atos ou operações da atividade mercantil, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial do comerciante. § 1º. O comerciante que empregar escrituração mecanizada, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas seguidamente numeradas, mecânica ou tipograficamente. § 2º. Os Livros ou fichas do Diário deverão conter termos de abertura e de encerramento, e ser submetidos à autenticação do órgão competente do Registro do Comércio.' (grifou-se)

24. A propósito, cabe ressaltar que a exibição do termo de abertura e encerramento do livro diário não representa mero formalismo do pregoeiro, pois configura ele documento hábil a conferir autenticidade ao balanço patrimonial apresentado pelo interessado. Assim tem se posicionado a jurisprudência pátria (TJ-SC - Agravo de Instrumento AG 105565 SC 2009.010556-5, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, data de julgamento: 11/2/2010; ACMS n. 00.015744-9, de São José, Des. Volnei Carlin, data de julgamento: 13/6/2002).

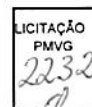
(TCU - RP: 03025720158, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 12/04/2016, Segunda Câmara)

Além do que, se o próprio instrumento convocatório delimita que o Balanço Patrimonial deva constar com o Termo de Abertura e Termo de Encerramento, com isto, imperioso o atendimento da regra objetiva / obrigatória.

Em qualquer competição / licitação deve imperar o tratamento isonômico, pesos e medidas iguais, **vinculação ao instrumento convocatório e**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.



não tolerâncias pessoais, na medida em que, neste caso, definitivamente não se deve permitir saneamento (e consequentemente dar tratamento privilegiado a uma das partes).

Em síntese, diante de todo o supramencionado, o rigor é que o documento apresentado não está nos moldes da lei e nem do próprio regramento do edital, por esta e outras graves impropriedades, é que deve ser a A L Borba inabilitada.

4. Apresentação de Alvará Sanitário que não está atualmente válido em desconformidade ao item 8.2.6.4 do edital

Levando em consideração que no próprio documento há os seguintes dizeres, *ipsis litteris*: "O presente alvará deverá ser renovado anualmente, a partir da data de expedição", e que o mesmo foi emitido em 28/12/2020, conclui-se que não está mais atualmente válido, conforme se verifica:

MUNICÍPIO DE Cuiabá		PROTOCOLO DE VALIDAÇÃO DE ALVARÁ	
Tipo	ALVARÁ SANITÁRIO	Ano	2020
Nº Carteira	34789		
CNPJ/CPF	37479219000125	CM	86042
Razão Social	AL BORBA	Status da CM	ATIVO
Data de Expedição	28-12-2020	Status da Carteira	VALIDA ATÉ 28/12/2021
Validação	29-12-2021	Protocolo nº	125773

1 - O Presente alvará deverá ser renovado anualmente, a partir da data de expedição.
2 - O Presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade no Estabelecimento.

Cuiabá-MT, 29 de Dezembro de 2020.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL
A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taas

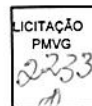
Deste modo, em vista do alvará inválido, dentre outras graves impropriedades, é que deve ser a A L Borba inabilitada, sob pena de colocar em risco futuro contrato que venha a ser firmado com a Administração Pública.

5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) inválido

Outra grave infringência e que pode indicar subterfúgio foi a apresentação pela habilitada de Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), exigido no item 8.2.6.5 do edital, emitido na data pretérita de 14/02/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.



Serviços de saúde que não atualizarem seus dados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) serão considerados desativados. Segundo a Portaria 118, de 18 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, a atualização deve ser feita a cada seis meses.

Para aqueles que não cumprirem essa regra os dados serão considerados inconsistentes pelo sistema e trarão, no ato da consulta, a mensagem que se encontra desativado por falta de atualização há mais de seis meses.

Uma das funções do CNES é fornecer informações sobre as condições atuais de infraestrutura de funcionamento dos estabelecimentos de saúde nas esferas federal, estadual e municipal.

Diante desta ausência, questionamo-nos como irá a Administração Pública aferir as condições mínimas relativas a infraestrutura de funcionamento num primeiro momento de habilitação, o que mais adiante poderá acarretar em risco para o órgão licitante no momento efetivo de execução dos serviços.

6. Ausência de Registro ou Inscrição no respectivo Conselho de Classe do Responsável Técnico do estabelecimento

O subitem 8.2.6.7 do edital exige o "Registro ou Inscrição no respectivo Conselho de Classe do Responsável Técnico do estabelecimento, habilitado em qualquer dessas classes profissionais: Médico Patologista, Biomédico, Farmacêutico-Bioquímico ou farmacêutico generalista, Biólogo"; no entanto, a empresa A L BORBA apresentou tão somente o registro da empresa, deixando de apresentar o registro relativo ao Responsável Técnico (Pessoa Física), outrossim, não tendo anexado ao Sistema BLL Compras, outra grave infringência e afronta aos princípios que regem as licitações e também ao art. 30, inciso I, da Lei de Licitações.

Deve, pois, ser inabilitada.

7. Não apresentação dos comprovantes de inscrição no Conselho Regional da Categoria da Relação de Equipe Técnica

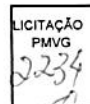
O subitem 8.2.6.10 do edital dispõe que, *ipsis litteris*: "Relação da equipe técnica, contendo os nomes e funções dos profissionais para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto, indicando os profissionais de nível superior e técnico responsável pelo serviço e comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria e do Técnico Responsável, conforme modelo anexo I".

Nesse sentido, os comprovantes de inscrição no Conselho Regional da Categoria da Relação de Equipe Técnica simplesmente não foram apresentados.

Serve mais uma vez o sinal de alerta quanto a possível ausência de boa-fé.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.



Associação
Fundo
de Incentivo
à Pesquisa

Não há documentos de habilitação suficientemente robustos e claros que avalizem certeza/segurança jurídica para a futura contratação da habilitada.

O princípio da eficiência, desde a Emenda Constitucional nº 19/98, tem força de Lei Maior para as Administrações Públicas, o que impõe a **todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional.**

Para Fernanda Marinela¹:

"A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, economicidade, com a consequente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, aqui, o lucro é do povo; quem ganha é o bem comum." (g.n.)

Celso Antônio Bandeira de Mello² encontra fundamento no princípio da eficiência em um postulado superior que é o princípio da boa administração, o qual resulta no desenvolvimento de uma atividade administrativa da maneira mais congruente, oportuna e adequada aos fins a serem alcançados.

Assim, a eficiência deve ser analisada da maneira mais ampla possível, abrangendo a atuação das Administrações Públicas quando da prestação dos serviços públicos, quanto aos servidores públicos e quanto à racionalização da máquina administrativa.

Não nos parece eficiente deixar passar uma documentação que é precípua.

Com o devido respeito, pugna-se a eficiência necessária para uma justa competição, sendo que neste caso a realização de uma diligência seria a única maneira de não colocar em risco a licitação / contratação pela Administração Pública.

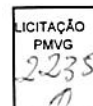
Por fim, *ex positis*, requer-se a admissibilidade desta Petição, uma vez que é amparada pela análise necessária de temática de ordem pública, tratando-se de questões imperativas e do **inegável direito de petição garantido pela Constituição Federal.**

¹ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 7ª ed. Niterói: Editora Impetus, 2013, p. 44.

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 29ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012, p. 125.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.



II. PEDIDO

Diante de todo o exposto, e não foram poucos os fatos e as provas, requer-se o acolhimento do presente, para que, se for a opção da licitante, proceda-se a devida diligência, constate-se a verdade, ato contínuo, ainda mais por todas as provas, seja reformada a decisão que declarou habilitada a empresa A L BORBA, bem assim proceda-se a sua inabilitação, por ser medida de direito e em respeito aos princípios da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, impessoalidade e moralidade.

São Paulo, 13 de janeiro de 2.022.

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP
Andressa de Albuquerque Magalhães
Consultora Comercial
Procuradora
RG n.º 32.302.922-X | CPF n.º 218.944.368-73
andressa.magalhaes@afip.com.br | (11) 97424.8053



IV – Da Análise

Cumprir registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pelas recorrentes, que o desprovimento recursal decorre, inicialmente, do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Referente à tempestividade da manifestação do recurso apresentada pela empresa **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA-AFIP**, informe que foi aberto para manifestação de recurso em **11/01/2022 às 10h: 00min**, com um período de 30 minutos para as manifestações dos potenciais recorrentes, a empresa acima mencionada Não manifestou suas intenções recursais na plataforma conforme consta registrado na plataforma do BLL- Bolsa de Licitações e Leilões, entretanto encaminhou por e-mail em 13/01/2022 **direito de petição**, anexo nos autos.

Porém, a Administração não pode abster-se de tomar conhecimento da materialidade inserida no documento encaminhado, respeitando assim o direito de petição atinente aos cidadãos.

Balizando-se nos princípios da **Autotutela Administrativa**, transparência, probidade e supremacia do interesse público foram remetidas ao setor responsável as inconformidades citadas no recurso a parte técnica a fim de sanar qualquer dúvida e esclarecer se de fato houve um equívoco na emissão do parecer elaborado pela responsável pela avaliação, referente aos outros documentos vejamos:

Dos Pontos questionados:

1- Pendência ao Município de Várzea Grande, referente à Certidão de FGTS.

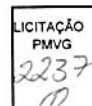
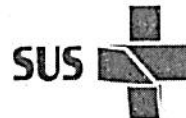
Considerando a diligência realizada anexo nos autos do processo às fls 1.954 a 1.969, referente ao FGTS já foram dirimido na análise dos documentos de habilitação.

2- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União exigida no item 8.2.3.5. do edital não renova junto ao sítio da Receita Federal.

Considerando que na data do certame a Certidão encontrava-se vigente até na data de 09/01/2022, foi devidamente autenticada pelo sítio da Receita Federal, inclusive confirmado novamente sua autenticidade como segue anexo, **não cabe a esta**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.

instituição a retirada de nova Certidão do Licitante e sim confirmar autenticidade.

3- Balanço Patrimonial: sem Termo de Abertura, Encerramento e recibo de entrega.

Considerando que a empresa **A L BORBA** é cadastrado no CRC; 1924 com data de vigência até 31/12/2021, foi realizado uma busca nos documentos anexo no CRC.

Do Balanço Patrimonial em desacordo com o edital, da ausência da Sem Termo de Abertura e Recibo de Entrega.

Considerando ofício nº222/2020 GCSJJM processo nº 2.767-7/2020, referente a representação de Natureza Externa, formulado pelo Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Outrossim, informamos que se trata de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 36/2019: Segue decisão do TCE anexo.

- 1-Inabilitar empresa porque apresentou documento do responsável em copia simples.
- 2-Não realizar diligência na empresa, referente à Balanço apresentado em Sped.

Considerando a representação do TCE- Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, usando o princípio do formalismo moderado de acordo com a Lei 9.784/99,

Princípio do formalismo moderado pede atenuação do rigor dado no tratamento aos licitantes no decorrer da sessão pública. Em outras palavras, seria o princípio que se opõe ao excesso de formalismo, à burocracia desnecessária e ao rigor exagerado no cumprimento da lei.

Sabe-se que além de legal a licitação também deve ser justa, ou seja, o tratamento dado aos licitantes deve ser um tratamento justo, no qual se privilegie princípios jurídicos como o da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público.

O princípio do formalismo moderado se encontra implícito na Lei Federal nº 9.784/99, art. 2º:

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

(...)

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.

Logo, a autoridade administrativa que preside os trabalhos realizados no decorrer da sessão pública de licitação deve atuar com bom senso e sem exageros na análise da proposta comercial e documentos de habilitação.

Evitando excessos e limitando o seu rigor na medida do que for estritamente necessário ao cumprimento da lei e em respeito aos demais participantes da disputa.

O formalismo moderado, portanto, consiste num bom princípio a ser utilizado em impugnações de edital e recursos administrativos em licitações.

Sabendo que a empresa encaminhou o balanço patrimonial pelo sistema Sped, conforme informação registrado no rodapé foi realizado uma diligência, para confirmar o encaminhamento à receita Federal, as mesmas informações do rodapé do balanço Patrimonial são as mesmas do Termo de abertura e encerramento.

Referente à DRE- Demonstração de Resultado do Exercício, as informações do Balanço Patrimonial, são transferida para a DRE.

Diante das considerações argumentadas pelo TCE, foram considerados os documentos já encaminhados também pelo CRC.

Para certificar foi retirado novamente autenticidade do SPED, anexo nos autos.

Alguns questionamentos da recorrente dependem da análise técnica realizada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde. Vejamos o Parecer Técnico:

4-Apresentação de Alvará Sanitário que não está atualmente válido em desconformidade ao item 8.2.6.4 do edital.

Considerando análise da equipe técnica baseado no item 8.1.3 do edital

8.1.3. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e **com prazo vigente na data da sessão de abertura**, que deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação deste município, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:

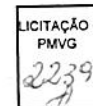
5-Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) inválido.

6-Ausência de Registro ou Inscrição no Respectivo Conselho de Classe do Responsável Técnico do estabelecimento.

7-Não apresentação dos comprovantes de inscrição no Conselho Regional da Categoria da Relação de Equipe Técnica.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

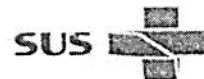


PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
DE VÁRZEA GRANDE-MT



Ofício DIR.GERAL nº 008/2022

Várzea Grande, 19 de Janeiro de 2022

À Sra. Francisca Luiza de Pinho

Pregoeira

Assunto: Resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2021

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, e em resposta ao recurso administrativo impetrado pela empresa Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2021, esclarecemos:

- Alvará sanitário que não está atualmente válido em desconformidade ao item 8.2.6.4 do edital.

Os documentos avaliados foram considerados baseando-se na data do certame e não na data atual.

Pois bem, o Alvará sanitário apresentado pela empresa foi expedido em 28/12/2020, ou seja, vigente até o dia 28/12/2021 data em que ocorreu o certame, por isso foi aprovado pela equipe técnica.

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES inválido.

No item 8.2.6.5 do edital foi exigido comprovante de inscrição do estabelecimento no CNES, não sendo critério para habilitação a data de atualização no sistema.

Dessa forma, foi avaliado que o estabelecimento possui o registro sob o CNES nº 3342646, sendo caracterizado como Unidade de Diagnóstico e Terapia, com atividade ambulatorial.

1

Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

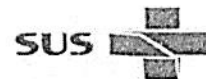


PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
DE VÁRZEA GRANDE-MT



- Ausência de registro ou inscrição no respectivo conselho de classe do Responsável Técnico do estabelecimento.

A empresa apresentou o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, cujo documento descreve também seu responsável técnico, por isso, julgamos que a mesma atendeu o critério do edital uma vez que o certificado atesta sua regularidade junto ao CRM.

- Não apresentação dos comprovantes de inscrição no Conselho regional da categoria da relação da equipe técnica.

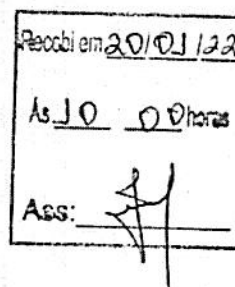
A empresa apresentou a relação dos profissionais que compõem a equipe técnica, sendo utilizado o modelo disponibilizado no anexo II do edital, que contempla a informação do número do registro no conselho de cada profissional.

Sem mais para o momento, ressalto que a Direção do HPSMVG está a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

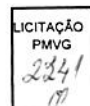
Dra. Maria das Dores Gonçalves da
Diretora Técnica - HPSM/VG
Matrícula: 32240
CRM-MT: 2077

Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica do HPSMVG





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 736537/2021

Pregão Eletrônico nº22/2021.

IV – Da Decisão

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520, Decreto Federal 5.450/2005 nº. 10.024/2019 e nos termos do edital e todos os atos até então praticados, em análise ao presente Direito de Petição, **INDEFIRO O PEDIDO DO PLEITO, mantendo a empresa AL BORBA- EPP, habilitada no certame.**

Essa é a posição adotada pela Pregoeira e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior competente para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 20 de janeiro de 2022.

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira

Ofício DIR.GERAL nº 008/2022

Várzea Grande, 19 de Janeiro de 2022

À Sra. Francisca Luiza de Pinho

Pregoeira

Assunto: Resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2021

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, e em resposta ao recurso administrativo impetrado pela empresa Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2021, esclarecemos:

- **Alvará sanitário que não está atualmente válido em desconformidade ao item 8.2.6.4 do edital.**

Os documentos avaliados foram considerados baseando-se na data do certame e não na data atual.

Pois bem, o Alvará sanitário apresentado pela empresa foi expedido em 28/12/2020, ou seja, vigente até o dia 28/12/2021 data em que ocorreu o certame, por isso foi aprovado pela equipe técnica.

- **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES inválido.**

No item 8.2.6.5 do edital foi exigido comprovante de inscrição do estabelecimento no CNES, não sendo critério para habilitação a data de atualização no sistema.

Dessa forma, foi avaliado que o estabelecimento possui o registro sob o CNES nº 3342646, sendo caracterizado como Unidade de Diagnose e Terapia, com atividade ambulatorial.



- Ausência de registro ou inscrição no respectivo conselho de classe do Responsável Técnico do estabelecimento.

A empresa apresentou o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, cujo documento descreve também seu responsável técnico, por isso, julgamos que a mesma atendeu o critério do edital uma vez que o certificado atesta sua regularidade junto ao CRM.

- Não apresentação dos comprovantes de inscrição no Conselho regional da categoria da relação da equipe técnica.

A empresa apresentou a relação dos profissionais que compõem a equipe técnica, sendo utilizado o modelo disponibilizado no anexo II do edital, que contempla a informação do número do registro no conselho de cada profissional.

Sem mais para o momento, ressalto que a Direção do HPSMVG está a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Dra. Maria das Dores Gonçalves da Silva
Diretora Técnica - HPSM/VG
Matrícula: 32240
CRM-MT: 2577

Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica do HPSMVG

Recebi em	20/01/22
As	10 00 horas
Ass:	



PREGÃO 22/2021

DOCUMENTOS ANEXOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
Certidão de Registro Cadastral - CRC

Data: 20/12/2021
Hora: 17:37

Número CRC : 19324

Situação: APROVADO

Data de Vigência e Validade das Certidões e Documentos: 31/12/2021

Razão Social: * A L BORBA
Inscrição Estadual: 13.144.907-9
Tipo Empresa: INDIVIDUAL
Endereço: AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA
Complemento: ANEXO AO HOSPITAL DO CÂNCER
Cidade: CUIABÁ - MT
Data da Fundação: 03/05/1993
CPF/CNPJ: 37.479.219/0001-25
Inscrição Municipal: 480799
Enquadramento: Empresa de Pequeno Porte
Nº: 5500
Bairro: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
Telefone: 65 3641-0855

ADMINISTRADORES DA EMPRESA

Nome	CPF/CNPJ	Função	Tipo	Data da Procuração
AFRANIO LOUREIRO BORBA	347.029.117-91	Proprietário	FISICA	/ /

SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Liquidez Corrente: 11,81%	Liquidez Geral: 8,06%	Solvência Geral: 13,27%
Capital Social: R\$5.000,00	Receita Anual Bruta: R\$ 1.682.171,00	Patrimônio Líquido: R\$ 10.180.941,97
Data de encerramento do balanço: 31/12/2020		

ATIVIDADE ECONÔMICA - CNAE

Código	Descrição
23863	LABORATÓRIOS CLÍNICOS

DOCUMENTOS

Número	Documento	Vencimento
37.479.219.0001.25.	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	15/02/2022
	BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - SPED	31/05/2022
	ATO CONSTITUTIVO E REQUERIMENTO DE EMPRESARIO	/ /
AFRÂNIO LOUREIRO BORBA	DOCUMENTO PESSOAL	/ /

CERTIDÕES

Número	Documento	Vencimento
86042/2021	ALVARA DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO	31/12/2021
6AA6.50F6.AEEE.3267	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DÉBITOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA UNIÃO	09/01/2022
6507733	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	13/01/2022
485452/2021	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	13/01/2022
2021121701120701225780	CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS	15/01/2022
00348888662	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	18/01/2022
C210002461730	CERTIDAO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL	17/02/2022
53984906/2021	CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS	14/05/2022

OBSERVAÇÃO

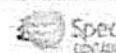
Documento Válido até: 31/12/2021

OBSERVAÇÃO: Salienta-se que os documentos acostados a Certidão de Registro Cadastral – CRC estão condicionados a análise da Comissão Permanente de Licitação e/ou pregoeiros pela fase de habilitação, conforme, Portaria/SAD Nº. 629/2021 e Portaria/SAD Nº 630/2021.

Gestor da Unidade



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: A L BORBA - MATRIZ - HOSPITAL DO CANCER
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 37.479.219/0001-25
 Número de Ordem do Livro: 6

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	A L BORBA - MATRIZ - HOSPITAL DO CANCER
NIRE	51100844512
CNPJ	37.479.219/0001-25
Número de Ordem	6
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	CUIABA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	14/01/2016
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	15362

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	A L BORBA - MATRIZ - HOSPITAL DO CANCER
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	6
Quantidade total de linhas do arquivo digital	15362
Data de início	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

BALANCE PATHFINDER

Endereço: A L BONSA - MATRIZ - HOSPITAL DO CANCER
Pessoa de Entrega: 01072025 e 31022020 CNPJ: 37.479.279/0001-25
Número do Pedido: 01
Período de Entrega: 01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020

[illegible]

Este documento é parte integrante do caderno de qualificação da avaliação de desempenho e compõe parte dos dados de qualificação do processo de avaliação de desempenho.

Key relations to overseas links: Customer Relations, the Management Committee - Share

Version 8.3.2 - 30 November 2010

Received 1 May 2006

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: A L BORBA - MATRIZ - HOSPITAL DO CANCER
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 37.479.219/0001-25
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Março de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 779.389,55	R\$ 963.793,84
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 779.389,55	R\$ 963.793,84
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (51.829,38)	R\$ (64.092,27)
(-) (-) ISS		R\$ (23.381,66)	R\$ (28.913,80)
(-) (-) COFINS		R\$ (23.351,69)	R\$ (28.913,81)
(-) (-) PIS		R\$ (5.066,03)	R\$ (6.264,86)
(-) CUSTOS		R\$ (246.717,31)	R\$ (229.979,62)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS		R\$ (153.123,99)	R\$ (106.005,84)
PRESTADOS			
(-) MATERIAL APLICADO		R\$ (93.593,32)	R\$ (123.973,98)
PREST.SERVIÇO			
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 480.842,86	R\$ 669.721,75
LUCRO BRUTO		R\$ 480.842,86	R\$ 669.721,75
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (94.626,89)	R\$ (51.558,31)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (94.626,89)	R\$ (51.558,31)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (2.934,00)	R\$ (3.123,00)
(-) INSS		R\$ (199,60)	R\$ (624,60)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E		R\$ (2.450,00)	R\$ (0,00)
SOCIAL			
(-) IPTU		R\$ (610,77)	R\$ (0,00)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) MULTAS E JURAS		R\$ (37.306,01)	R\$ (0,00)
S/IMPOSTOS			
(-) ALVARÁ TAXA DE		R\$ (3.315,13)	R\$ (2.580,90)
LICENCIAMENTO			
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (2.178,51)	R\$ (7.252,40)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (126,23)	R\$ (0,00)
(-) TELEFONE/INTERNET		R\$ (4.742,90)	R\$ (4.391,35)
(-) SEGUROS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (2.199,85)	R\$ (5.267,22)
(-) COPA/COZINHA/MATERIAL		R\$ (4.032,01)	R\$ (4.641,41)
LIMPEZA			
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
TERCEIROS			
(-) DEPRECIAÇÕES E		R\$ (23.624,05)	R\$ (0,00)
AMORTIZAÇÕES			
(-) DESPESAS LEGAIS		R\$ (0,00)	R\$ (171,99)
C/CARTÓRIO E JUDICIAIS			
(-) MULTA DE TRÂNSITO		R\$ (104,13)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM		R\$ (14.037,80)	R\$ (17.216,05)
INFORMÁTICA			
(-) MANUTENÇÃO E		R\$ (2.971,61)	R\$ (1.517,20)
CONSERV.BENS			
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (0,00)	R\$ (653,39)
(-) ASSOCIAÇÃO DE CLASSE		R\$ (870,00)	R\$ (1.042,72)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (3.600,00)	R\$ (710,00)
(-) LOCAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM SEGURANÇA		R\$ (60,00)	R\$ (125,00)
(-) DESPESAS COM CARTÃO		R\$ (3.000,00)	R\$ (0,00)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (10.954,78)	R\$ (2.041,08)
(-) JUROS E COMISSÕES		R\$ (3,40)	R\$ (0,00)
BANCÁRIAS			
(-) PROVISÕES P/ PERDAS E A		R\$ (15.567,15)	R\$ (0,00)
JUSTES DE ATIVOS			
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 35,02	R\$ 17,24
DESCONTOS FINANCEIROS		R\$ 35,02	R\$ 17,24
OBTIDOS			
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 366.215,97	R\$ 618.180,68
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 366.215,97	R\$ 618.180,68
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (18.005,20)	R\$ (23.684,85)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (8.417,41)	R\$ (10.408,97)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (9.587,79)	R\$ (13.275,88)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 368.210,77	R\$ 594.495,83

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1F.FB.36.C7.29.72.68.51.6F.24.64.75.54.A9.E7.FD.A8.3C.65.C7-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **A L BORBA - MATRIZ - HOSPITAL DO CANCER**
 Período da Escrituração: **01/01/2020 a 31/12/2020** CNPJ: **37.479.219/0001-25**
 Número de Ordem do Livro: **6**
 Período Selecionado: **01 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020**

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 963.793,84	R\$ 637.986,55
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 963.793,84	R\$ 637.986,55
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (64.092,27)	R\$ (42.426,10)
(-) (-) ISS		R\$ (28.913,80)	R\$ (19.139,58)
(-) (-) COFINS		R\$ (28.913,81)	R\$ (19.139,61)
(-) (-) PIS		R\$ (6.264,66)	R\$ (4.146,91)
(-) CUSTOS		R\$ (229.979,82)	R\$ (347.838,89)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (106.005,84)	R\$ (154.265,29)
(-) MATERIAL APLICADO PREST.SERVIÇO		R\$ (123.973,98)	R\$ (193.573,60)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 669.721,75	R\$ 247.721,56
LUCRO BRUTO		R\$ 669.721,75	R\$ 247.721,56
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (51.558,31)	R\$ (43.817,56)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (51.558,31)	R\$ (43.817,56)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (3.123,00)	R\$ (3.135,00)
(-) INSS		R\$ (624,60)	R\$ (627,00)
(-) MULTAS E JUROS		R\$ (0,00)	R\$ (802,36)
S/IMPOSTOS			
(-) ALVARA TAXA DE LICENCIAMENTO		R\$ (2.580,90)	R\$ (0,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (7.252,40)	R\$ (5.171,28)
(-) TELEFONE/INTERNET		R\$ (4.391,35)	R\$ (4.088,59)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (5.267,22)	R\$ (2.812,36)
(-) COPA/COZINHA/MATERIAL		R\$ (4.641,41)	R\$ (1.579,42)
LIMPEZA			
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (180,00)
(-) DESPESAS LEGAIS C/CARTÓRIO E JUDICIAIS		R\$ (171,99)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R\$ (17.216,05)	R\$ (20.605,66)
(-) MANUTENÇÃO E CONSERV.BENS		R\$ (1.517,20)	R\$ (2.309,96)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (853,39)	R\$ (0,00)
(-) ASSOCIAÇÃO DE CLASSE		R\$ (1.042,72)	R\$ (0,00)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (710,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM SEGURANÇA		R\$ (125,00)	R\$ (590,00)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (2.041,08)	R\$ (1.915,73)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 17,24	R\$ 19,53
DESCONTOS FINANCEIROS			
OBTIDOS		R\$ 17,24	R\$ 19,53
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 618.180,68	R\$ 203.923,53
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 618.180,68	R\$ 203.923,53
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (23.684,85)	R\$ (14.546,10)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (10.408,97)	R\$ (6.890,26)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (13.275,88)	R\$ (7.655,84)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 594.495,83	R\$ 189.377,43

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1F.FB.36.C7.29.72.68.51.6F.24.64.75.54.A9.E7.FD.A8.3C.65.C7-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: A L BORBA - MATRIZ - HOSPITAL DO CANCER

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 37.479.219/0001-25

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Julho de 2020 a 30 de Setembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 637.986,55	R\$ 1.404.795,97
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 637.986,55	R\$ 1.404.795,97
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (42.426,10)	R\$ (93.418,92)
(-) (-) ISS		R\$ (19.139,58)	R\$ (42.143,87)
(-) (-) COFINS		R\$ (19.139,61)	R\$ (42.143,88)
(-) (-) PIS		R\$ (4.146,91)	R\$ (9.131,17)
(-) CUSTOS		R\$ (347.838,89)	R\$ (532.022,84)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (154.265,29)	R\$ (244.294,14)
(-) MATERIAL APLICADO PREST.SERVIÇO		R\$ (193.573,60)	R\$ (287.728,70)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 247.721,56	R\$ 779.354,21
LUCRO BRUTO		R\$ 247.721,56	R\$ 779.354,21
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (43.817,56)	R\$ (146.490,50)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (43.817,56)	R\$ (146.490,50)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (3.135,00)	R\$ (3.135,00)
(-) INSS		R\$ (627,00)	R\$ (836,00)
(-) ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (87.832,42)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (357,47)
(-) MULTAS E JUROS		R\$ (802,36)	R\$ (3.340,39)
S/IMPOSTOS			
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (5.171,28)	R\$ (6.561,02)
(-) TELEFONE/INTERNET		R\$ (4.088,59)	R\$ (5.064,69)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (2.812,36)	R\$ (3.336,98)
(-) COPA/COZINHA/MATERIAL		R\$ (1.579,42)	R\$ (5.065,03)
LIMPEZA			
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (180,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R\$ (20.605,86)	R\$ (20.986,40)
(-) MANUTENÇÃO E CONSERV.BENS		R\$ (2.309,96)	R\$ (1.413,29)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (0,00)	R\$ (3.455,56)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (0,00)	R\$ (3.600,00)
(-) DESPESAS COM SEGURANÇA		R\$ (590,00)	R\$ (120,00)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (1.915,73)	R\$ (1.386,25)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 19,53	R\$ (0,00)
DESCONTOS FINANCEIROS			
OBTIDOS		R\$ 19,53	R\$ 0,00
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 203.923,53	R\$ 632.863,71
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 203.923,53	R\$ 632.863,71
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (14.546,10)	R\$ (37.267,72)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (6.890,26)	R\$ (15.171,80)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (7.655,84)	R\$ (22.095,92)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 189.377,43	R\$ 595.595,99

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1F.FB.36.C7.29.72.68.51.6F.24.64.75.54.A9.E7.FD.A8.3C.65.C7-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: A L BORBA - MATRIZ - HOSPITAL DO CANCER

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 37.479.219/0001-25

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 1.404.795,97	R\$ 1.682.171,00
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 1.404.795,97	R\$ 1.682.171,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (93.418,92)	R\$ (111.864,35)
(-) (-) ISS		R\$ (42.143,87)	R\$ (50.465,10)
(-) (-) COFINS		R\$ (42.143,88)	R\$ (50.465,14)
(-) (-) PIS		R\$ (9.131,17)	R\$ (10.934,11)
(-) CUSTOS		R\$ (532.022,84)	R\$ (493.788,81)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (244.294,14)	R\$ (204.305,89)
(-) MATERIAL APLICADO PREST.SERVIÇO		R\$ (287.728,70)	R\$ (288.402,92)
(-) FRETES S/SERVIÇOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.080,00)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 779.354,21	R\$ 1.076.517,84
LUCRO BRUTO		R\$ 779.354,21	R\$ 1.076.517,84
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (146.490,50)	R\$ (178.437,98)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ (8.204,25)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R\$ (0,00)	R\$ (8.204,25)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (146.490,50)	R\$ (170.233,73)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (3.135,00)	R\$ (3.135,00)
(-) INSS		R\$ (836,00)	R\$ (418,00)
(-) ALUGUEIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (87.832,42)	R\$ (88.155,00)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (357,47)	R\$ (883,46)
(-) MULTAS E JUROS		R\$ (3.340,39)	R\$ (6.466,28)
S/IMPOSTOS			
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (6.581,02)	R\$ (3.892,41)
(-) TELEFONE/INTERNET		R\$ (5.064,69)	R\$ (4.122,11)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (3.336,98)	R\$ (851,07)
(-) COPA/COZINHA/MATERIAL		R\$ (5.065,03)	R\$ (1.384,22)
LIMPEZA			
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (0,00)	R\$ (408,00)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (11.217,09)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R\$ (20.988,40)	R\$ (17.914,56)
(-) MANUTENÇÃO E CONSERV.BENS		R\$ (1.413,29)	R\$ (0,00)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (3.455,56)	R\$ (981,91)
(-) ASSOCIAÇÃO DE CLASSE		R\$ (0,00)	R\$ (352,00)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (3.600,00)	R\$ (5.560,00)
(-) LOCAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (2.403,28)
(-) DESPESAS COM SEGURANÇA		R\$ (120,00)	R\$ (120,00)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (1.386,25)	R\$ (19.350,25)
(-) PROVISÕES P/ PERDAS E A JUSTES DE ATIVOS		R\$ (0,00)	R\$ (2.619,09)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 632.863,71	R\$ 898.079,86
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 632.863,71	R\$ 898.079,86
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (37.267,72)	R\$ (45.810,87)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (15.171,80)	R\$ (18.167,45)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (22.095,92)	R\$ (27.643,42)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 595.595,99	R\$ 852.268,99

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1F.FB.36.C7.29.72.68.51.6F.24.64.75.54.A9.E7.FD.A8.3C.65.C7-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

A L BORBA MATRIZ

Registrada na JUCEMAT sob o NIRE 51100844512, em 03/05/1993

CNPJ 37.479.219/0001-25.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020
DEMONSTRAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	RS
<u>AT - ATIVO TOTAL</u>	11.622.259,95
<u>AC - ATIVO CIRCULANTE</u>	6.216.103,73
<u>RLP - REALIZAVEL A LONGO PRAZO</u>	5.406.612,76
<u>PC - PASSIVO CIRCULANTE</u>	875.497,09
<u>ELP - EXIGIVEL A LONGO PRAZO</u>	565.820,89
<u>PL - PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	10.180.941,97
<u>REF - RESULTADO DE EXERCÍCIO FUTURO</u>	-0-
<u>IT - IMOBILIZADO TOTAL (Ativo)</u>	300.957,56

ÍNDICES:

<u>ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE</u>	11,81
<u>ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL</u>	8,063
<u>SG- SOLVÊNCIA GERAL</u>	13,27
<u>GEG -GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL</u>	0,141
<u>GEC- GRAU DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE</u>	0,085

ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO

<u>ILC - AC+RLP</u>	=	17.028.872,71	=	11,81
PC+ ELP		1.441.317,98		
<u>GEG - PC + ELP</u>	=	1.441.317,98	=	0,141
PL		10.180.941,97		
<u>GEC - PC</u>		875.497,09	=	0,085
PL		10.180.941,97		
<u>ILG AC+RLP</u>		11.622.716,49	=	8,063
PC+ELP		1.441.317,98		
<u>SG - AT</u>		11.622.259,95	=	13,27
PC		875.497,09		
<u>ET - PC</u>		875.497,09	=	0,075
AT		11.622.259,95		

A L BORBA MATRIZ

CAPACIDADE FINANCEIRA ATUAL

$$\text{CFA} = 10(\text{AC} + \text{RLP} + \text{IT} - \text{PC} - \text{ELP})$$

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável a longo prazo

IT = Imobilizado Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

$$\text{CFA} = (6.216.103,73 + 5.406.612,73 + 300.957,56 - 875.497,09 - 565.820,89) =$$
$$\underline{10.482.356,04}$$

$$\text{CFA} = 10(10.482.356,04).$$

$$\text{CFA} = \text{R\$ } 104.823.560,40$$

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado e nem Auditoria Independente.

Cuiabá, 31 de Dezembro de 2020.

AFRÂNIO LOUREIRO
BORBA:34702911791

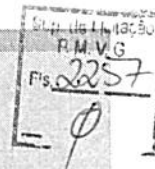
Assinado de forma digital por
AFRÂNIO LOUREIRO
BORBA:34702911791
Dados: 2021.08.16 11:52:41 -04'00'

Afrânio Loureiro Borba
Sócio Administrador
CPF:347.029.117-91

MARLENE AUXILIADORA
MASSOLI:54421560197

Assinado de forma digital por MARLENE
AUXILIADORA MASSOLI:54421560197
Dados: 2021.08.16 11:52:09 -04'00'

Marlene Auxiliadora Massoli
Contador - CRC MT 005625/O-MT
CPF. 544.215.601-97



A consulta foi realizada na data 19/01/2022 às 12:17:19 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ

37.479.219/0001-25

NIRE

51100844512

SCP

Não informado

Hash

1FFB36C7297268516F24647554A9E7FDA83C65C7

Período

01/01/2020 a 31/12/2020

Natureza

Número Livro

6

Situação

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Hash Substituta



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE

SUS  SECRETARIA DE SAÚDE

Sup. Municipal
P.M.V.G.
Fis. 2258
1954

PREGÃO 22/2021

DILIGÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
PMVG
Fls. 1955

PROC. ADM. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

Of. N. 01/2021/SUP. DE AQUISIÇÃO/SMS-VG

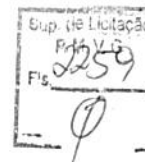
Várzea Grande-MT, 03 de janeiro de 2022.

A

A L BORBA

A/C: Sr. AFRANIO LOUREIRO BORBA

Representante



Assunto: Processo Licitatório nº 736537/2021, Pregão Eletrônico nº 22/2021.

Prezado Senhor,

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 22/2021, que tem por objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica como também fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, vinculada à cessão gratuita de equipamentos, estrutura física, mobiliária, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, transporte e fornecimento de insumos para coleta do material biológico para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Considerando os fatos supervenientes no processo licitatório, referente à certidão da de FGTS, da empresa A L BORBA, inscrita no CNPJ sob 37.479.219/0001-25.

Fatos:

A empresa AL BORBA esta situada no endereço, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Anexo ao Hospital do Câncer em Cuiabá-MT.

Endereço divergentes, na Certidão do FGTS o endereço consta na **Av. Alzira Santana S/N/Capão Grande/Várzea Grande/MT Cep. 78135-750. Segue certidão anexo.**

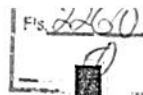
Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Gerais, da Procuradoria Geral-Prefeitura Municipal de Cuiabá- endereço divergente, na **Rua Miguel, São (Lot. São Benedito), 232, segue certidão anexo.**

A empresa AL BORBA, é cadastrado no CRC nº 19324, porem condicionado a análise da Comissão Permanente de Licitação e ou pregoeiro pela fase de habilitação, conforme, Portaria/SAD nº 629/2021 e Portaria SAD nº 630/2021.

Documento Requerimento de Empresário encontra-se ilegível, conforme anexo.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação
PMVG

Fis.

1950

PROC. ADM. 736537/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2021

Sendo assim, tendo como parâmetro as constantes decisões oriundas do Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, julgamento singular do presente processo, pelos autos SIMP 000742-005/2019 - Notícia de Fato - MPMT e pelo Acórdão 898/2019 - Plenário do TCU, onde o pregoeiro deve promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual, conforme preceitua o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 evitando inabilitar, de plano, a empresa interessada cuja proposta seja mais vantajosa.

Art. 43. *A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Solicitamos que a empresa, AL BORBA -EPP as informações o mais breve possível, referente a divergências dos endereços referente as certidões, pelo e-mail pregaosmsvg@outlook.com, com prazo de 24hs, qualquer dúvida peço para entrar em contato pelo telefone (65) - 3632-1500.

Destaco que o não atendimento a convocação para apresentação de documentos de forma complementar, caberá a sua exclusão no processo, passível de aplicação das penalidades cabíveis.

O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos no caso de diligência e mínimo de 2 (duas) horas para envio da proposta, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta e/ou inabilitação. (Art. 43, §2º, do Decreto nº.10.024/2019).

Certa de pronto atendimento, elevamos os mais sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francisca Luzia de Pinho

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO
485452/2021

710811

PROCESSO

EXERCÍCIO
GERAL

CONTRIBUINTE
734848177

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
LANÇAMENTOS DIVERSOS - 394426



141220213747921900012500200565485452126280221710811

NOME
AL BORBA

CPF/CNPJ
37.479.219/0001-25

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO
Rua MIGUEL, SAO (LOT: SAO BENEDITO), 232

BAIRRO
PICO DO AMOR

FINALIDADE

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta procuradoria fiscal, que existem débitos sendo que os mesmos são objeto de procedimento administrativo em análise até a presente data. Ressalva-se, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Cuiabá/MT, terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Lilian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 13 de Janeiro de 2022.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

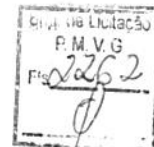
> Impressão

Voltar

Document File...

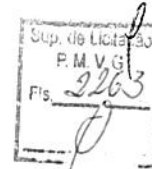


		PREFEITURA DE		Cuiabá		PROTOCOLO DE VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO	
Tipo		Ano		Nº Certidão			
POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO		2021		485452			
CNPJ/CPF		CM		Status do CM			
37479219000125		394426		ATIVO			
Razão Social							
AL BORBA							
Data de Emissão		Status da Certidão		Validação		Protocolo Nº	
14/12/2021		VALIDA ATÉ 13/01/2022		03/01/2022		125850	
							
141220213747921900012500200665485482126280221710811							



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.479.219/0001-25
Razão Social: A L BORBA
Endereço: AV ALZIRA SANTANA S/N / CAPO GRANDE / VARZEA GRANDE / MT / 78135-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2021 a 15/01/2022

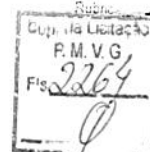
Certificação Número: 2021121701120701225780

Informação obtida em 20/12/2021 15:34:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Situação de Regularidade do Empregador

Dúvidas mais Frequentes | Início | V.



A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 37.479.219/0001-25

razão social: A L BORBA

Resultado da consulta em 03/01/2022 13:44:10

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

AFRÂNIO LOUREIRO BORBA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade RG. 10.705, SSPRJ, CPF. 147.079.117-01 e VICENTE OLAVO NIGRO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade RG. 7.810.305, SSPSP, CPF. 190.355.518-34, únicos sócios da Empresa INSTITUTO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA, com atos constitutivos registrados no Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 512000-0793, resolvem as seguintes alterações em seu contrato social:

- Em virtude da nova nomenclatura monetária nacional e do campo de três zeros, por duas vezes nos valores da moeda, o capital social passa a ser de CR\$0,50 (cinquenta centavos).
- Aumento do capital social de CR\$0,50 (cinquenta centavos) para CR\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com emissão de novas quotas de capital de valor nominal de CR\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, que são subscritas pelas ações na proporção do capital que já detinham na sociedade, e integralizadas com aproveitamento de parte do saldo da conta Reserva de Capital, no valor de CR\$499.999,50 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos).
- A ação VICENTE OLAVO NIGRO, cada e transfere ao sócio AFRÂNIO LOUREIRO BORBA, 330.000 (trezentas e trinta mil) quotas de capital que detinha na sociedade, no valor total de CR\$330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros).
- O sócio VICENTE OLAVO NIGRO, cede e transfere a FRANCISCA LOUREIRO BORBA, brasileira, viúva, médica, residente e domiciliada com Dr. Luiz Castro Ferreira, 149, Bairro Jardim, em Caldas, Estado de Mato Grosso, portadora da carteira de identidade RG. 981.297, SSPRJ, CPF. 041.507.461-4, as restantes 5.000 (cinco mil) quotas de capital que detinha na sociedade, no valor total de CR\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
- As negociações sociais passam a ser geridas exclusivamente pelos sócios AFRÂNIO LOUREIRO BORBA.

Em virtude da acima exposto passam a ter a seguinte redação as cláusulas 2ª, 6ª e 8ª do contrato social:

SEGUNDA:

O capital social é de CR\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de capital de valor nominal de CR\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios:

AFRÂNIO LOUREIRO BORBA	330.000 quotas	CR\$ 330.000,00
FRANCISCA LOUREIRO BORBA	5.000 quotas	CR\$ 5.000,00
TOTAL	335.000 quotas	CR\$ 335.000,00

SEXTA:

As negociações sociais serão geridas pelo sócio AFRÂNIO LOUREIRO BORBA, que fica com a denominação social INSTITUTO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA, entre tantas outras e que dá firma em negócios alheios ao fim social, tal como aval, endosso, fiança ou qualquer outro documento de favor, o sócio gerente, no uso da denominação social, assinando:

INSTITUTO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.

WUCMRT
ENSTRAC SQ. N. 930.157.214 *

SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO
JUNTA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIDÃO: Emitida por este documento foi
inscrita no livro de data 01/01/1978, no volume 1, p. 1.

Chaudhary

...

Cy. de Licença
P.M.V.G.
Fiz. 2266
(9)

Filed 1962



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional do Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

1963
P.M.G.
2067
P

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5110084451-2		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir-se à sede)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) Afrânio Loureiro Borba			
NACIONALIDADE Brasileira		ESTADO CIVIL Casado(a)	
SEXO ☒ M ☐ F	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão universal		
FILHO DE (pai) Navantino Ignácio Borba		(mãe) Francisca loureiro Borba	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13-09-1951	IDENTIDADE número 494.613	Órgão emissor SSP	UF MT
CPF (número) 347.029.117-91			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
CONCELIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) Rua Bernardo Biancardini		NÚMERO s/n	
COMPLEMENTO Esq. c/ Miguel Sutil	BARRIO / DISTRITO Jardim Primavera	CEP 78030-070	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO Cuiabá		UF MT	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MATO GROSSO:			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO Alteração	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de dados
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL A L BORBA			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) Av. Historiador Rubens de Mendonça		NÚMERO 5500	
COMPLEMENTO Anexo Hospital Câncer	BARRIO / DISTRITO CPA I	CEP 78055-000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO Cuiabá		UF MT	PAIS Brasil
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Cinco Mil Reais XX		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FIC) Renda principal 8514-6/02	DESCRIÇÃO DO OBJETO Prestação de serviços em análises clínicas e comercialização de planos de saúde.		
Rendimentos secundários			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30-04-1993	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CIPJ 37.479.219/0001-25	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	USO DA JUNTA COMERCIAL CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO ☐ (1 - SEM) ☐ (2 - COM)
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal da empresa) A. L. BORBA			
DATA DA ASSINATURA 27-07-2004	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Juiz de Direito 28.07.04		AUTENTICADO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICADO DE REGISTRO EM 28/07/2004 SOB Nº 20040453716 Protocolo 04/0453716 Emp-088-51.1-0084451-2 HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES SECRETÁRIO GERAL	

1964

C. de Colección
P. M. Y. G.
F. 268
Φ

UCEMRT 930.157.214 *

JUL - 5 1993



SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO Y TURISMO
JUNTA DE REGULACIONES DEL ESTADO DE MEXICO
CENTRO DE INVESTIGACIONES Y DESARROLLO TECNOLÓGICO



Enseñanza Superior

SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO Y TURISMO
JUNTA DE REGULACIONES DEL ESTADO DE MEXICO
CENTRO DE INVESTIGACIONES Y DESARROLLO TECNOLÓGICO
JUL 6 1993

1965

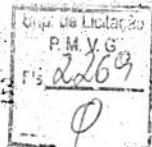
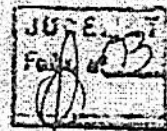
INSTITUTO DE PAIDLOGICA CLINICA LTDA.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

OITAVA:

O sócio gerente terá direito a uma retirada pró-labore mensal, cujo valor será estabelecido pelo consenso dos sócios.

E por estarem de acordo assinam o presente instrumento particular de alteração de contrato social, e na oportunidade ratificam as demais cláusulas do contrato social.



Cidade, 23 de Junho de 1.963

DR. VICENTE OLAVO NEGRO

DR. FRANCISCA LOUREIRO BORBA

FRANCISCA LOUREIRO BORBA
DRA. FRANCISCA LOUREIRO BORBA

Testemunhas:

EVANDRO LOUREIRO BORBA
ELYNOR REY PARRADO

1966
Sis. de Lutação
P.M.V.G
Fig. 2270
①

Ter, 04/01/2022 15:58

Para: Secretaria De Saude Pregao <pregaosmsvg@outlook.com>

De: lpccba@terra.com.br.

Para: Secretaria De Saude Pregao <pregaosmsvg@outlook.com>

Assunto: Re: PREGÃO 22-2021

Data: Ter 4/01/22 13:19

Boa tarde

Carapregoera Francisca conforme solicitado dentro do prazo estipulado segue anexo dos documentos com as devidas correções e de forma legível.

- REQUERIMIENTO DE EMPRESARIO Legivel

- CND FGTS

- CND Municipal

Certos de atender ao solicitado

Grata

Elem Borba

LPC Vida

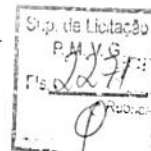
Em Seg 3/01/22 16:03, Secretaria de Saude Pregao pregaosmsvg@outlook.com escreveu:

Boa tarde senhor licitante, segue diligência referente ao processo licitatório nº 22-2021

downloadAttachment&Message%5Buid%5D=103419&Message%5Benvelope%5D%5Bmessage-
id%5D=%253CCPYP284MB1029BC5CF175C65CC78228E0AE499%2540CPYP284MB1029.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM%253E&Message%5BmailBox%5D%
1:1:2

downloadAttachment&Message%5Buid%5D=103419&Message%5Benvelope%5D%5Bmessage-
id%5D=%253CCPYP284MB1029BC5CF175C65CC78228E0AE499%2540CPYP284MB1029.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM%253E&Message%5BmailBox%5D%
1.1.3

Secretaria de Saúde
Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira
Fone: 65 3632-1500
Celular: 65 98475-5680



19/06/21

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 37.479.219/0001-25**Razão Social:** A L BORBA**Endereço:** AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 5500 ANEXO HOSP CANCER /
CENTRO POLITICO ADM / CUIABA / MT / 78049-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2021 a 15/01/2022**Certificação Número:** 2021121701120701225780

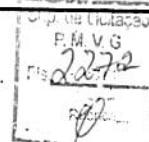
Informação obtida em 04/01/2022 14:04:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL



968
p

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

489160/2022

723624

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734848177

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 394426



040120223747921900012500200565489160127679122723624

NOME

AL BORBA

CPF/CNPJ

37.479.219/0001-25

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua HISTORIADOR RIBENS DE MENDONÇA, 5500 - CPA I, ANEXO HOSPITAL DO CANCER

BAIRRO

MORADA DA SERRA

FINALIDADE

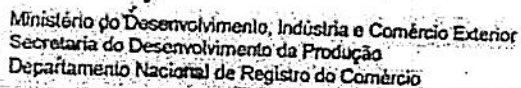
A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta procuradoria fiscal, que existem debitos sendo que os mesmos são objeto de procedimento administrativo em analise até a presente data. Ressalva-se, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Cuiabá/MT, terça-feira, 04 de janeiro de 2022

Lilian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até Cuiabá/MT, 03 de Fevereiro de 2022.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

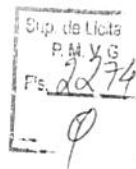


INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5110084451-2		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) Afrânio Loureiro Borba			
NACIONALIDADE Brasileira		ESTADO CIVIL Casado(a)	
SEXO ☒ M ☐ F	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão universal		
FILHO DE (CM) Navantino Ignácio Borba		(nome) Francisca Loureiro Borba	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13-09-1951	IDENTIDADE número 494.613	Orgão emissor SSP	UF MT
CPF (número) 347.029.117-91			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
EXERCÍCIO DA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) Rua Bernardo Biancardini		NÚMERO s/n	
COMPLEMENTO Esq. c/ Miguel Sutil	BARRIO / DISTRITO Jardim Primavera	CEP 78030-070	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) MT
MUNICÍPIO Cuiabá			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MATO GROSSO:			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO Alteração	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de dados
NOME EMPRESARIAL A L BORBA			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) Av. Historiador Rubens de Mendonça		NÚMERO 5500	
COMPLEMENTO Anexo Hospital Câncer	BARRIO / DISTRITO CPA I	CEP 78055-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) MT
MUNICÍPIO Cuiabá		PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Cinco Mil Reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8514-6/02	DESCRIÇÃO DO OBJETO Prestação de serviços em análises clínicas e comercialização de planos de saúde.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30-04-1993		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 37.479.219/0001-25	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/gerente) A. L. Borba		USO DA JUNTA COMERCIAL: DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 27-07-2004		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Ena Pereira de Camargo Jucomat 29.04.04		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/07/2004 SOB Nº: 20040453716 Protocolo: 04/045371-5 Empresa: 51.1.0084451-2 A. L. Borba HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES SECRETÁRIO GERAL	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A L BORBA
CNPJ: 37.479.219/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

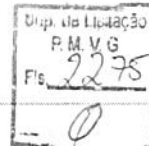
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:01 do dia 13/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2022.

Código de controle da certidão: 6AA6.50F6.AEEE.3267

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 37.479.219/0001-25

Código de Controle: 6AA6.50F6.AEEE.3267

Data da Emissão: 13/07/2021

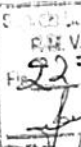
Hora da Emissão: 10:03:01

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 13/07/2021, com validade até 09/01/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

De: Francisca Luzia de Pinho
Superintendência de Aquisição

Para: Gabinete Secretário

Data: 08/02//2022

Nº CI: 22/2022

Assunto: Encaminhamento Analise e Julgamento Recurso Adm. e
Pedido Direito de Petição do Pregão 22/2021.

Encaminho Pregão Eletrônico Nº 22-2021 cujo objeto é Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para **prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica** como também fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, vinculada á cessão gratuita de equipamentos durante vigência do contrato, estrutura física e mobiliária, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, transporte e fornecimento de insumos para coleta de sangue nas unidades de saúde do município, isentando-se de mão de obra, atendendo as necessidades do laboratório de referência municipal de Várzea Grande e da rede Ambulatorial.

O presente certame teve **Recurso Administrativo Intempestivo, Direito de Petição**, da empresa **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP** contra **habilitação da empresa A AL BORBA EPP**.

Segue analise e Julgamento do Recurso Administrativo e Direito de Petição, onde mantenho a empresa **Habilitada** no certame conforme anexo.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior competente para analise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira

Recebido
08/02/2022
Juízo 1ººº



Decisão Processo Administrativo

Processo Administrativo nº. 736537/2021

Pregão Eletrônico nº 22/2021

Objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica como também fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, vinculada a cessão gratuita de equipamentos, estrutura física, mobiliaria, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, transportes e fornecimento de insumos para coleta do material biológico para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

A Justificativa da demora para homologação do certame ocorreu pela necessidade desta Secretaria em realizar diligências.

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuada pela pregoeira; **RATIFICO** as Decisões proferidas em negar provimento ao recurso administrativo intempestivo interposto pela Associação Fundo Incentivo a Pesquisa – AFIP, inscrita no CNPJ nº. 47.673.793.0102/2017, **mantendo a EMPRESA A. AL. BORBA EPP inscrita no CNPJ nº. 37.479.219/0001-25. HABILITADA no certame.**

Acolho na íntegra os argumentos e mantenho decisão expendida pela Pregoeira, aos quais adoto como razões de decidir.

De ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br bem como procedam às demais formalidades de publicidades determinadas pela lei.

Várzea Grande, 23 de maio de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Municipal de Saúde /SMSVG